LEI Nº 2.638, de 27 de junho de 2014.

Dispõe sobre a criação e regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social no município de João Neiva e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei estabelece a criação e regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social do Município de João Neiva, a ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Ficam criados no âmbito do Poder Executivo de João Neiva os benefícios eventuais da Assistência Social do Município de João Neiva, em cumprimento ao art. 203 da CF/88, art. 22 da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, a lei complementar 101/2000, a regulamentação dos Benefícios Eventuais pelo Decreto Federal nº 6.307, e as Resoluções 212/2006 e 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a concedê-los na forma da presente Lei Municipal.

Art. 3º. Os benefícios eventuais da Assistência Social são provisões de caráter suplementar e temporário, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, sinistro e/ou de calamidade pública, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamento nos princípios de cidadania e nos direitos humanos sociais.

Parágrafo único - A comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico que integre umas das equipes de referência da proteção social, sendo vedada qualquer comprovação complexa e vexatória de pobreza além de situações que provoquem constrangimento.

Art. 4º. São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária e/ou de emergência ou calamidade pública.

Art. 5º. A ausência de documentação pessoal não será motivo de impedimento para a concessão do benefício, devendo a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, no que compete a esta, adotar as medidas necessárias ao acesso do indivíduo e suas famílias à documentação civil e demais registros para a ampla cidadania do mesmo.

Art. 6º. A concessão dos benefícios deverá estar garantida na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, que deverá estimar o montante dos recursos necessários, sendo esses, financiados com recursos próprios e cofinanciados pelo Estado e a União.

DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 7º. O benefício eventual na forma de auxílio natalidade de bens de consumo constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, preferencialmente atenções necessárias ao nascituro.

Art. 8º. O auxílio natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo, exclusivamente para gestantes residentes no Município de João Neiva/ES e devidamente cadastradas no CadÚnico, sob seguintes critérios:

I - Residir no município, no mínimo por 12 (doze) meses;

II – Com requerimento da gestante devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de João Neiva e laudo social a ser realizado por profissional habilitado nas unidades de atendimento do Centro de Referência da Assistência Social e Centro de Referência Especializada da Assistência Social;

III - O requerimento do Kit enxoval do bebê deverá ser realizado a partir do quinto mês de gestação;

IV – A requerente deverá participar das palestras propostas pelo acompanhamento do pré-natal.

§ 1º – O auxílio natalidade em forma de bens de consumo consiste em um kit para o recém-nascido incluindo bens de vestuário e de higiene, concedido pelo Município de João Neiva/ES, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O kit será relacionado através de resolução específica do Conselho Municipal de Assistência Social.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 9º. O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família cujo falecido tenha domicílio no Município de João Neiva, até a data da sua morte.

Parágrafo único – O auxílio funeral será concedido na forma de prestação de serviços funerários concedidos pelo Município de João Neiva/ES, através da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, relacionados aos serviços de:

I – fornecimento de urnas funerárias;

II – translado dentro do Município de João Neiva/ES;

III – translado para verificação de óbito (– Serviço de Verificação de Óbito – SVO e) com análise cadavérica no Instituto Médico Legal – IML, se necessário;

IV – translado de cidades circunvizinhas, caso óbito ocorra em hospital.

Art. 10. O benefício funeral será concedido diretamente aos parentes ascendentes e descendentes até segundo grau, conjugue, companheiro(a) ou pessoa autorizada mediante procuração com firma reconhecida, ficando estritamente responsável pelo benefício recebido.

BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 11. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender as vítimas de calamidades, sinistros, situação de emergência e que enfrentam contingências temporárias, de modo a reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais, conforme o artigo 7º do Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007 ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 12. Os benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade se constituirão das seguintes modalidades:

I – Auxílio alimentação:

§ 1º - Consiste em fornecimento de uma cesta básica, a qual será

concedida uma vez no período de 12 (doze) meses para o cidadão que resida sozinho ou para famílias residentes no Município de João Neiva/ES, concedidos em função de premente dificuldade econômica e/ou risco nutricional, comprovada através de estudo socioeconômico realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º – Consiste em fornecimento de uma refeição de comida pronta acondicionada por pessoa, para população de rua em trânsito pelo município de João Neiva/ES.

II- auxílio–transporte: consiste no fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais, para pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares e para atender outras situações imprescindíveis à superação das adversidades enfrentadas. Será concedido apenas uma vez, não podendo se configurar como concessão contínua.

Parágrafo Único – A concessão que trata o inciso 2 será realizada pela equipe do Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS;

BENEFÍCIO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 13. Os benefícios eventuais em Situações de Emergência e de Calamidade Pública no âmbito da Política Pública da Assistência Social no município de João Neiva/ES, serão para atender as vítimas de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e reconstrução de suas autonomias e se constituirão na concessão de bens de consumo, a saber:

I - cesta básica;

II – cobertores e colchões;

III - material de higiene pessoal composto de creme dental, escova de dente, sabonete e papel higiênico;

IV - comida pronta acondicionada, no período de 07 (sete) dias, por evento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Desenvolvimento Social, emitirá Relatório Social de Situação de Emergência ou de Calamidade Pública, devendo o mesmo ser enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social para conhecimento.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Ao município de João Neiva/ES por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social

compete:

I - destinar recursos para o custeio do pagamento dos benefícios eventuais, devendo constar de seus instrumentos de planejamentos;

II - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

III - efetuar o pagamento ou a concessão dos benefícios Eventuais;

IV - atender as ações assistenciais de caráter de urgência;

V - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos benefícios eventuais e expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários a operacionalização dos benefícios eventuais;

VI - avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício;

VII – encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamentos quantitativos dos benefícios eventuais concedidos;

VIII – executar as ações de que trata esta lei.

Art. 16. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I - fiscalizar a aplicação da presente lei;

II - apurar os casos de denúncias;

III - tomar as medidas cabíveis em casos de verificação de irregularidades;

IV - avaliar e reformular se necessário a regulamentação de concessão de benefícios eventuais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência Desenvolvimento Social poderá construir um estoque estratégico de bens duráveis, a fim de proporcionar um atendimento mais célere às demandas.

Art. 18. As despesas para execução desta Lei correrão à conta da respectiva dotação do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social,

consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 20. A prestação de contas será operacionalizada pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Desenvolvimento Social, anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 21. Responderá civil e penal, quem utilizar os benefícios eventuais para fins diversos ao destinado, como também o agente público que de alguma forma contribuir para a malversação dos recursos públicos, objeto dos benefícios de que trata esta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 27 de junho de 2014.

Romero Gobbo Figueredo

Prefeito Municipal